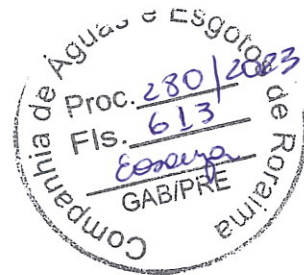




COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"



DECISÃO Nº 006/2024-DEC/GAB/PRE

PROCESSO Nº: 280/2023-VOLUME III

INTERESSADO(A): DSG

ASSUNTO: Recurso Administrativo

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Instalação, Manutenção Preventiva, Corretiva e Fornecimento de Peças de Condicionadores de ar, Bebedouros Elétricos, Frigobares, Geladeiras e Freezers.

DESTINO: SULIC

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela **Empresa MARILENE M. CABRAL EIRELI**, em face da decisão que declarou vencedora a empresa licitante **ITAMAR C. DA SILVA - ME**, sob o argumento de que a vencedora teria "ofertado lance inferior a 79,1% menor em relação ao valor estimado pela administração, em descompasso com a realidade de mercado.

Considerando o teor constante nos expedientes abaixo relacionados:

Despacho nº 241/2024-SULIC/AGENTE DE LICITAÇÃO, às fls. 593;

Parecer nº 232/2024 SUPJU, às fls. 606 a 608;

Resposta nº 007/2024/SULIC/AGENTE DE LICITAÇÃO, às fls. 609 a 612,

DECIDO: Acolher integralmente as manifestações dos órgãos técnicos consultivos da CAER, que opinaram pelo conhecimento do recurso e seu não provimento, pelos fundamentos apresentados.

DETERMINO o prosseguimento do processo licitatório, observando-se os trâmites legais subsequentes.

Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2024

JAMES DA SILVA SERRADOR
Diretor-Presidente